



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	52.250	50.240	0,11	54.601	50.604	0,11	57.058	50.850	0,12
Receitas Primárias (I)	52.014	50.013	0,11	54.354	50.375	0,11	56.800	50.620	0,12
Despesa Total	52.250	50.240	0,11	54.601	50.604	0,11	57.058	50.850	0,12
Despesas Primárias (II)	51.219	49.249	0,11	53.523	49.605	0,11	55.932	49.846	0,11
Resultado Primário (III)	795	765	0,00	831	770	0,00	868	774	0,00
Resultado Nominal	-298	-286	0,00	-311	-288	0,00	-325	-290	0,00
Dív. Pública Consolidada	2.318	2.229	0,01	2.422	2.245	0,01	2.531	2.256	0,01
Dív. Consolidada Líquida	-6.916	-6.650	-0,02	-7.228	-6.699	-0,02	-7.553	-6.731	-0,02

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	48.715.200

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.000	0,10	28.519	0,06	-18.481	-39,32
Receitas Primárias (I)	46.950	0,10	35.906	0,08	-11.044	-23,52
Despesa Total	47.000	0,10	34.921	0,07	-12.079	-25,70
Despesas Primárias (II)	46.170	0,10	34.219	0,07	-11.951	-25,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	780	0,00	1.687	0,00	907	116,28
Resultado Nominal	-611	0,00	14.096	0,03	14.707	-2408,38
Dívida Pública Consolidada	2.123	0,00	15.512	0,03	13.389	630,78
Dívida Consolidada Líquida	-6.334	-0,01	8.373	0,02	14.707	-232,20

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO****ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.000	47.000	30,56	50.000	6,38	52.250	4,50	54.601	4,50	57.058	4,50
Receitas Primárias (I)	35.950	46.950	30,60	49.774	6,01	52.014	4,50	54.354	4,50	56.800	4,50
Despesa Total	36.000	47.000	30,56	50.000	6,38	52.250	4,50	54.601	4,50	57.058	4,50
Despesas Primárias (II)	36.070	46.170	28,00	49.013	6,16	51.219	4,50	53.523	4,50	55.932	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-120	780	-750,00	761	-2,44	795	4,50	831	4,50	868	4,50
Resultado Nominal	-6.301	-611	-90,31	-285	-53,33	-298	4,50	-311	4,50	-325	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.918	2.123	10,67	2.218	4,50	2.318	4,50	2.422	4,50	2.531	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-5.723	-6.334	10,67	-6.619	4,50	-6.916	4,50	-7.228	4,50	-7.553	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	39.218	48.998	24,93	50.000	2,05	50.240	0,48	50.604	0,72	50.850	0,49
Receitas Primárias (I)	39.164	48.945	24,98	49.774	1,69	50.013	0,48	50.375	0,72	50.620	0,49
Despesa Total	39.218	48.998	24,93	50.000	2,05	50.240	0,48	50.604	0,72	50.850	0,49
Despesas Primárias (II)	39.295	48.132	22,49	49.013	1,83	49.249	0,48	49.605	0,72	49.846	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-131	813	-722,02	761	-0,14	765	0,48	770	0,72	774	0,49
Resultado Nominal	-6.864	-637	-90,73	-285	2,18	-286	0,48	-288	0,72	-290	0,49
Dívida Pública Consolidada	2.089	2.213	5,91	2.218	0,24	2.229	0,48	2.245	0,72	2.256	0,49
Dívida Consolidada Líquida	-6.235	-6.603	5,91	-6.619	0,24	-6.650	0,48	-6.699	0,72	-6.731	0,49

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
*2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metasp/TabelaMetaspResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	27.206	100	27.616	100
TOTAL	0	0	27.206	100	27.616	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIId)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

<u>RECEITAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

<u>DESPESAS</u>	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.250
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	563
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.688
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.688
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.688

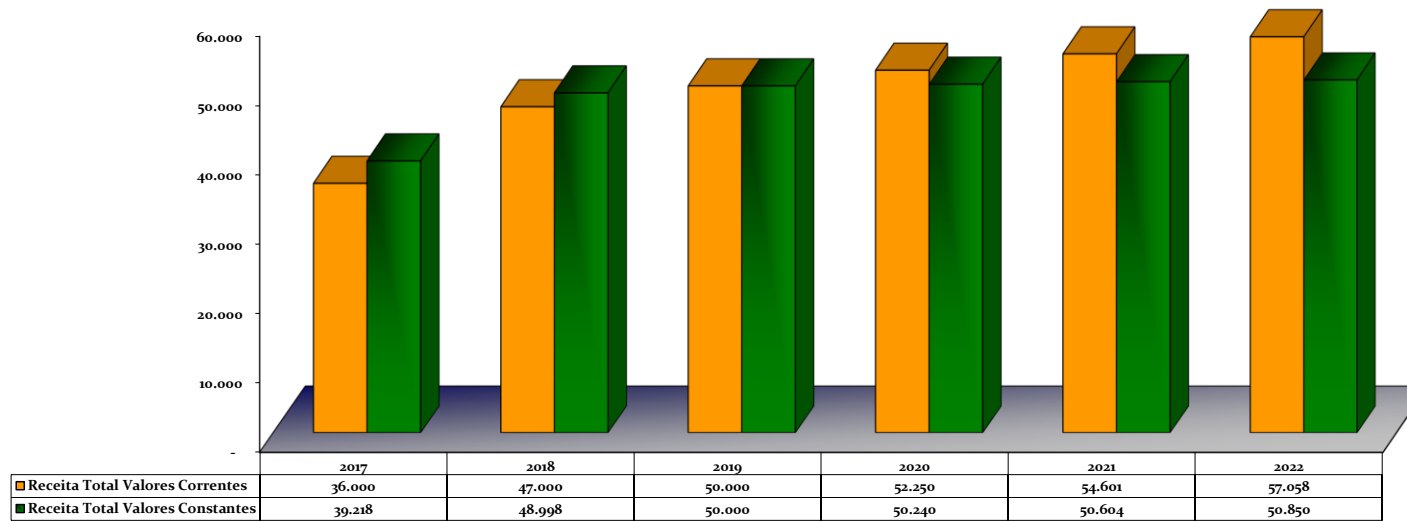
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2017	36.000	39.218
2018	47.000	48.998
2019	50.000	50.000
2020	52.250	50.240
2021	54.601	50.604
2022	57.058	50.850

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

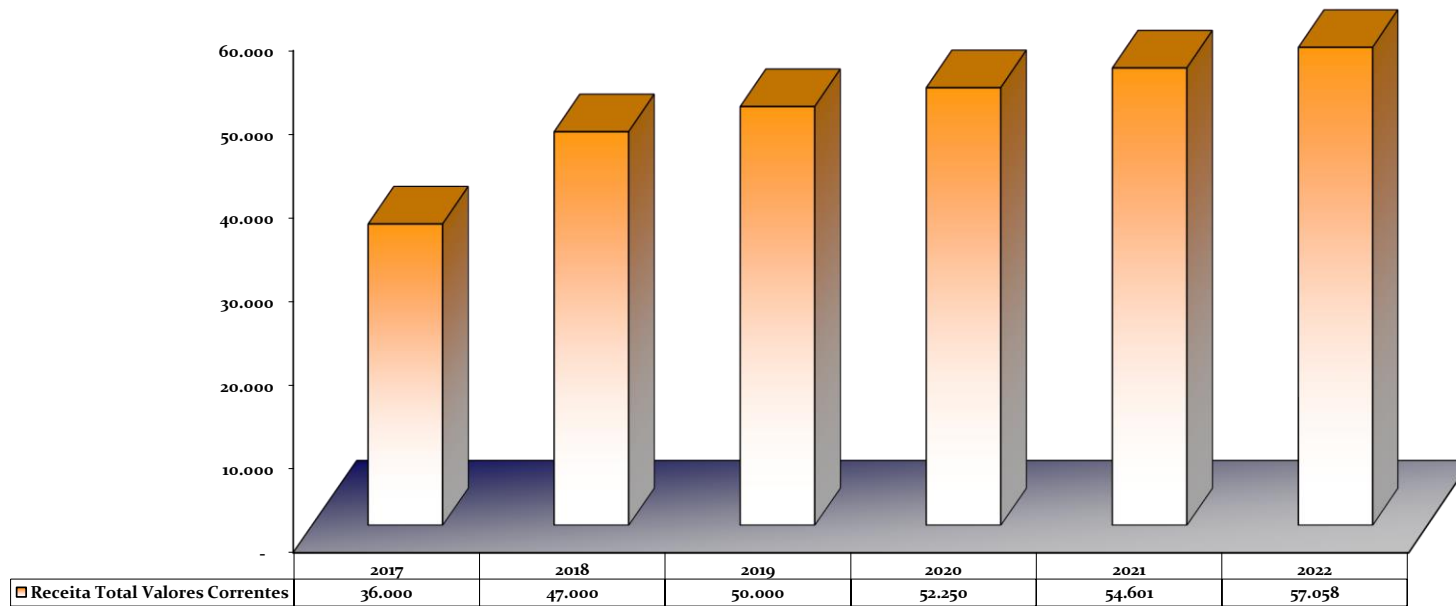




Ano	Receita Total Valores Correntes
2017	36.000
2018	47.000
2019	50.000
2020	52.250
2021	54.601
2022	57.058

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

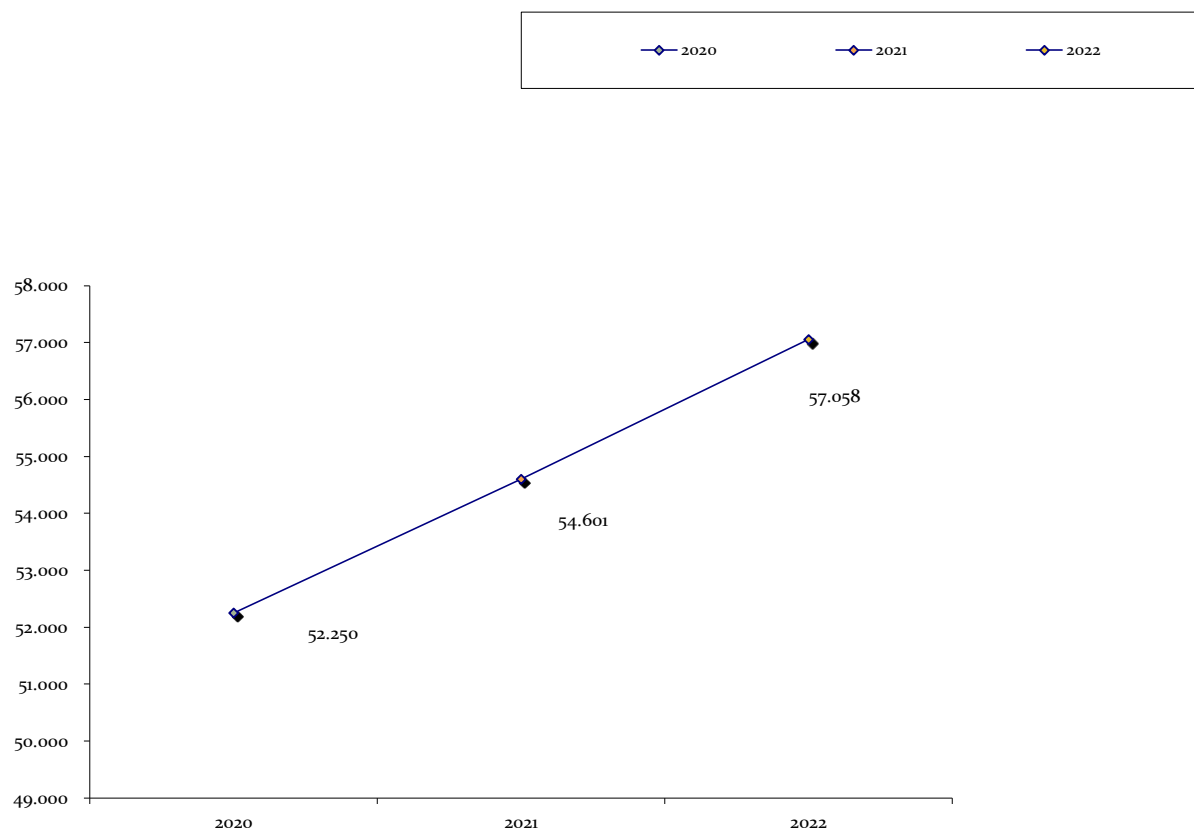




Ano	Receita Total
2020	52.250
2021	54.601
2022	57.058

R\$ milhares

Metas Anuais 2020 a 2022





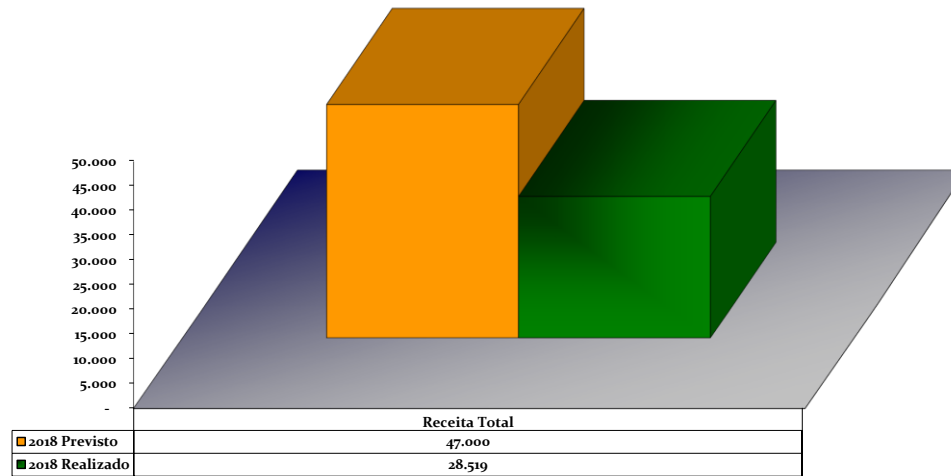
Arrecadada
Receita Total

2018 Previsto
47.000

2018 Realizado
28.519

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ofício nº 35/2019

Frei Paulo-SE, 10 de julho de 2019

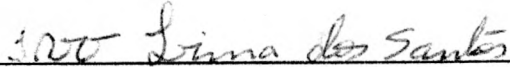
De: Ivo Lima dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo
Para: Anderson Menezes
Prefeito Municipal de Frei Paulo

Ref: Encaminhamento

Senhor Prefeito,

Encaminho Cópia da Redação Final ao Projeto de Lei Nº 04/2019, aprovado com suas Emendas por esta Casa Legislativa, para as devidas providências.

Cordialmente,



Ivo Lima dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças

Ofício nº 01/2019

Frei Paulo/SE, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho em anexo a Redação Final do Projeto de Lei nº 04/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, após devida avaliação e votação em plenário, ficando com as seguintes alterações:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII – Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

IX – Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos, até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

MODIFICA-SE o art. 20:

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

Ramon Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RG 1.609.474-5 SSP/SE

Recebido em
11-07-2019

CONF. ORIGINAL



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 – Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

SUPRIME o §3º do art. 35.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019


SUPRIME o art. 52.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

SUPRIME o art. 15.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Presidente da Comissão

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Frei Paulo/SE



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

Frei Paulo/SE, 10 de julho de 2019.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Após devida avaliação e votação em plenário, fica o Projeto de Lei nº 04/2019 – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, aprovado com as seguintes alterações:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII – Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

IX – Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos, até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

MODIFICA-SE o art. 20:

Reynan Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RG. 8.689.424-7 SSP/SE

ORIGINAL



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 – Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

SUPRIME o §3º do art. 35.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019

SUPRIME o art. 52.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

SUPRIME o art. 15.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFERIR
Reynan Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RUA 2.690.472-5 SSP/SE
MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças

Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Presidente da Comissão

Antônio Fernandes Andrade Júnior

Vice-Presidente da Comissão

Rivaldo de Santana

Rivaldo de Santana

Relator da Comissão

Ao

Exmo. Sr.

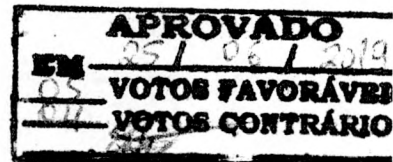
Presidente da Câmara Municipal

Frei Paulo/SE

CONFÉRENCIA
Raimon Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RG. 3.000.1745 SSP/SE
ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII - Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

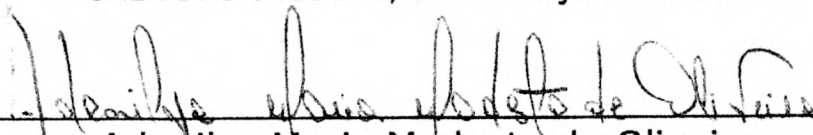
IX - Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

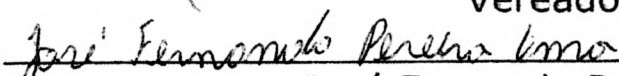
JUSTIFICA essa proposição a necessidade de saber se a receita prevista para 2020 está compatível com a arrecadação ocorrida em 2019.

JUSTIFICA, ainda, a necessidade de verificar como estão sendo utilizados os Decretos de Créditos Suplementares, demonstrando, dessa forma, se há ou não necessidade de autorização para o limite de suplementação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



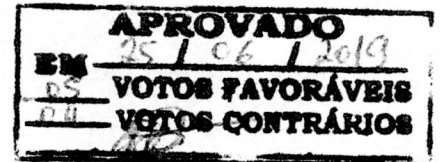
José Fernando Pereira Lima
Vereador

Recebido em
18.06.2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

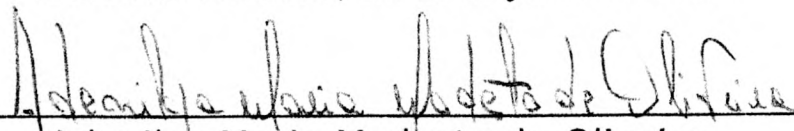
ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único - o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos, até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

JUSTIFICATIVA

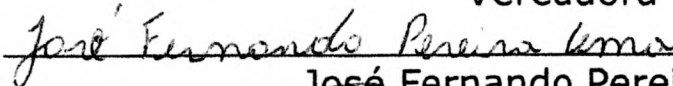
JUSTIFICA essa proposição a necessidade do Poder Legislativo fiscalizar se os recursos públicos estão sendo aplicados de maneira correta, garantindo, assim, o seu direito constitucional de fiscalização.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador

Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador

Vereador

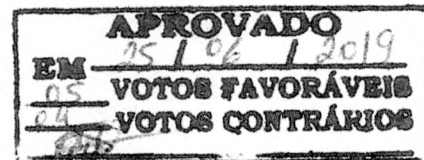


Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido em
18-06-2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

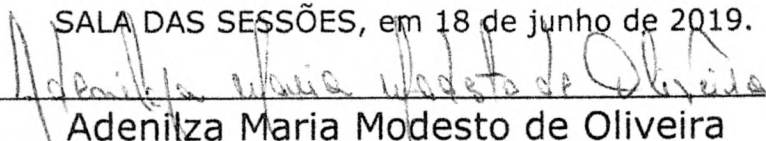
ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

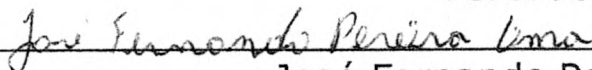
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a necessidade do Poder Legislativo fiscalizar se os recursos públicos que são transferidos aos particulares estão sendo aplicados de maneira correta, garantindo, assim, o seu direito constitucional de fiscalização.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

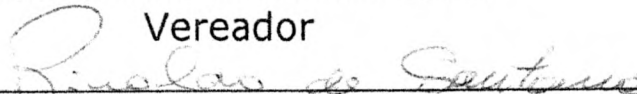

Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador



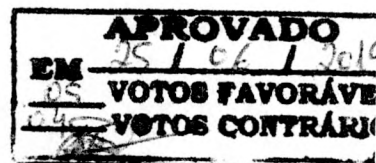
Rivaldo de Santana

Vereador


Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido em
18-06-2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019**

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

MODIFICA-SE o art. 20:

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que o prazo para fechamento mensal do mês de junho ser até o dia 31 de julho. Portanto, a partir dessa data é que cada órgão terá os seus valores atualizados para uma correta projeção para o exercício financeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora

José Fernando Pereira Lima

Vereador

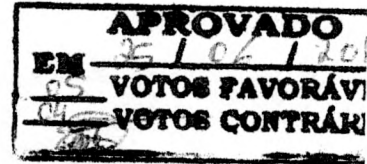
Rivaldo de Santana

Vereador

Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido -
18-06-2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

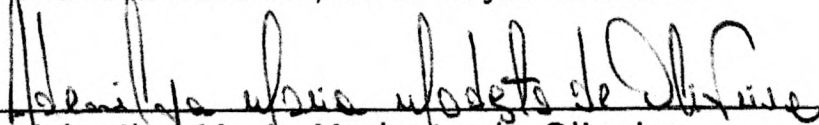
MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 - Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

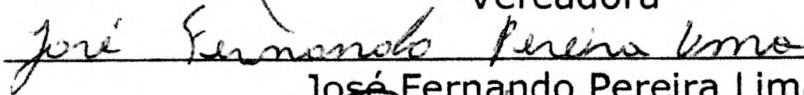
JUSTIFICA essa proposição a necessidade de valorizar o planejamento orçamentário realizado e aprovado pelo Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



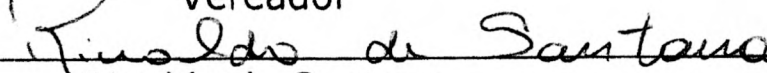
Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador


Vanaldo Pereira dos Santos

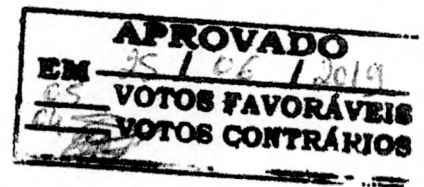
Vereador

Recebido em
18.06.2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana


Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

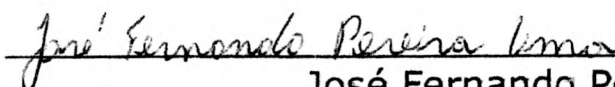
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que não pode o Poder Executivo querer limitar o Direito Constitucional do Poder Legislativo em debater, modificar, suprimir as leis municipais.

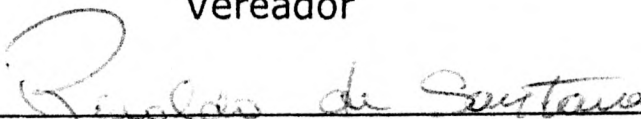
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador



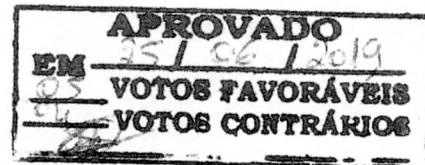
Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019


2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

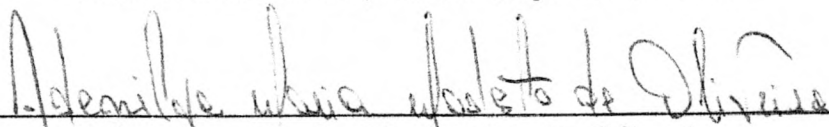
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

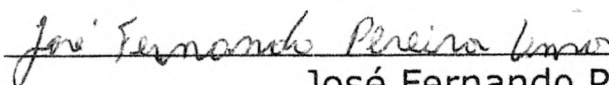
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a confusão gramatical trazida pelo texto, que solicita autorização para abertura de caso as dotações sejam "suficientes". Se já são suficientes, não há necessidade de realização de créditos adicionais suplementares.

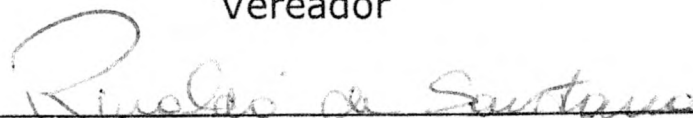
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora




José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APROVADO
EM 25/06/2019
05 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o §3º do art. 35.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a vedação contida no art. 5º, §4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que proíbe a autorização para dotação ilimitada.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora

José Fernando Pereira Lima
Vereador

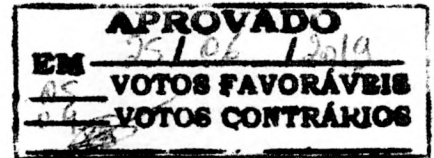
Rivaldo de Santana
Vereador

Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18-06-2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

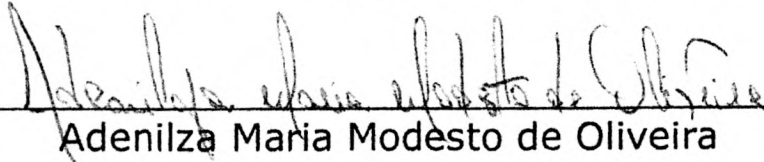
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

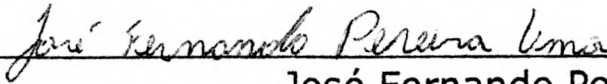
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição que o conceito de novas dotações trazido no projeto de lei ser muito amplo, autorizando dessa forma o Poder Executivo a modificar o orçamento sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

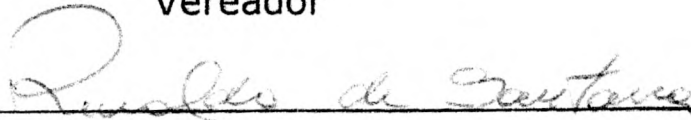
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador

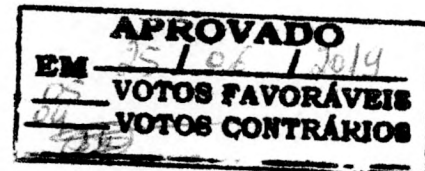


Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 52.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a independência dos Poderes, esculpida no art. 2º da Constituição Federal, não podendo o Poder Executivo querer utilizar os recursos orçamentários do Poder Legislativo, sem uma prévia e forma autorização deste.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora

José Fernando Pereira Lima
Vereador

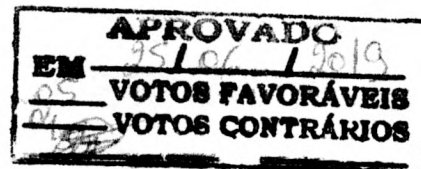
Rivaldo de Santana
Vereador

Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

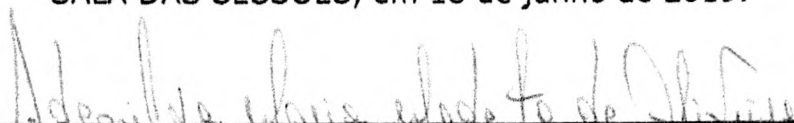
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 15.

JUSTIFICATIVA

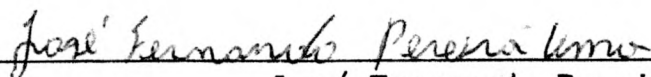
JUSTIFICA essa proposição o fato de que o art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a necessidade de lei específica autorizando a transferência de recursos financeiros do poder público para o privado.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira

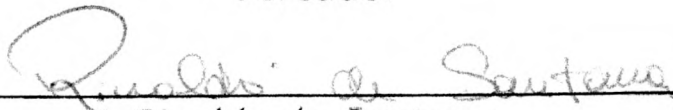
Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador


Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador

Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido em
18.06.2019

